

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação n° 93, de 04 de agosto de 2017

Comunica o descumprimento da Deliberação CIF n° 58 e demanda ações de divulgação e cadastramento nas áreas impactadas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

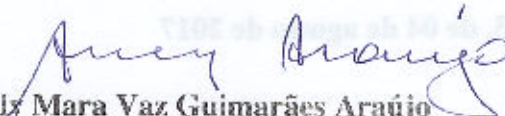
Considerando o definido no inciso VIII da Cláusula 01 e na Cláusula 20 do TTAC, na Deliberação CIF n° 58, na Nota Técnica n° 02 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce de 21 de novembro de 2016, na Nota Técnica n° 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio de 17 de fevereiro de 2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Notificar** a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do **descumprimento da Deliberação CIF n° 58**, referente ao Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (Cláusulas 19 e 20 do TTAC), para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 2) Requerer que a Fundação Renova inicie, em até **5 (cinco) dias úteis**, a divulgação e busca ativa referente ao Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados nas comunidades listadas na Deliberação n° 58.
- 3) Determinar que a Fundação Renova realize o cadastramento, em até **30 (trinta) dias**, das demandas registradas até 13 de julho de 2017 no serviço 0800 da Fundação por moradores das comunidades listadas na Deliberação n° 58 e ainda não atendidas.
- 4) A Fundação Renova deverá apresentar cronograma do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados em todas as comunidades listadas na Deliberação n° 58, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 5) A Fundação Renova deverá enviar a cada solicitante ao Cadastro Integrado documento por carta registrada em que informe, motivadamente, a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro.
- 6) Deverão ser apresentados à CT-OS, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, os documentos comprobatórios do início da execução das ações requeridas nesta Deliberação.

Aurea

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Em anexo ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Saneamento SA, Vale SA e RHP Billiton Brasil LTDA, e

Constituído o definido no inciso VIII do Capítulo 01 e no Capítulo 20 do TTAC, no Deliberação CIP nº 28, na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interfederativo do Rio Doce de 21 de novembro de 2016, na Nota Técnica nº 02/TAMARACONCILIO de 17 de fevereiro de 2017, e nas atas/atas deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberou:

Deliberações do CIP:

- 1) Notificar a Fundação Renova, nos termos do Capítulo 247 do TTAC, com o objetivo de apresentar o plano de trabalho para o desenvolvimento do projeto de recuperação ambiental e cadastro das áreas impactadas, em conformidade com o disposto no Capítulo 19 e 20 do TTAC, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 2) Requerer que a Fundação Renova informe, em até 5 (cinco) dias úteis, a divulgação e prazo para o desenvolvimento do projeto de recuperação ambiental e cadastro das áreas impactadas, em conformidade com o disposto no Capítulo 247 do TTAC.
- 3) Determinar que a Fundação Renova realize o cadastramento, em até 30 (trinta) dias, das demandas registradas em 13 de julho de 2017 no âmbito do Grupo Interfederativo do Rio Doce, em conformidade com o disposto no Capítulo 247 do TTAC e no Capítulo 20 do TTAC.
- 4) A Fundação Renova deverá apresentar cronograma do projeto de recuperação ambiental e cadastro das áreas impactadas em todas as comunidades listadas no Anexo 28, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5) A Fundação Renova deverá enviar a cada comunidade no Cadastro Interfederativo do Rio Doce, em conformidade com o disposto no Capítulo 247 do TTAC, o documento por cada comunidade em que informe, respectivamente, a identificação de cada indivíduo no referido Cadastro.
- 6) Devem ser apresentados à CT-02, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos comprobatórios de início da execução das ações requeridas neste Deliberação.

